

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo assegurar o cumprimento dos requisitos das Leis Anticorrupção e demais normas internas por todos os colaboradores e terceiros, estabelecendo as diretrizes para prevenir e combater todas as formas de condutas corruptas, sejam públicas ou privadas, bem como as penalidades a serem aplicadas em caso de violação desta Política.

2. ABRANGENCIA

Essa política é aplicável a todos os conselheiros, diretores, colaboradores e terceiros, independente da forma de contratação, definidos da seguinte forma:

Conselheiros	Os membros do Conselho de Administração da VILLELA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A.
Diretores	Os membros da Diretoria da VILLELA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A.
Colaboradores	Todos aqueles com vínculo de trabalho com a VILLELA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, administradores, funcionários, temporários e estagiários
Terceiros	Fornecedores e parceiros, independente da atividade exercida, ainda que não representem ou atuem em nome VILLELA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A.

3. DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** Indivíduo que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.
- **Administração pública:** Órgãos e entidades do poder público, incluindo empresas e entidades sob seu controle ou por ele criadas.
- **Poder público:** Órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo suas subsidiárias ou controladas e empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, além de organizações públicas internacionais e partidos políticos.

- **Qualquer Coisa de valor:** Qualquer item, facilidade ou serviço utilizado para induzir determinado indivíduo a praticar ato ilícito, tais como repasses de valores e dinheiro; brindes, viagens, favores, promessa de cargos ou empregos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições e presentes ou cortesias, ou qualquer outra contraprestação ou benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial. Observe que o valor é baseado no benefício que um item proporciona à pessoa que o recebe, em vez do custo financeiro desse benefício para a Companhia.
- **Corrupção:** Ação direta ou indireta que implique em oferecer, sugerir, prometer ou solicitar, exigir e aceitar vantagens indevidas, de qualquer natureza – financeira ou não, tais como suborno, propina, favorecimentos, etc. O objetivo destas condutas é a realização ou omissão de atos inerentes às atribuições, visando benefício para si ou para terceiros.
- **Conflito de Interesse:** Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum membro próximo da família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses da **Villela Instituição de Pagamento S/A** e respectivos acionistas em matérias específicas.
- **Fraude:** É ato intencional de um ou mais colaboradores, diretores, conselheiros, ou terceiros para obter vantagem indevida e enriquecimento pessoal, em detrimento dos recursos da **Villela Instituição de Pagamento S/A** ou de seus ativos, incluindo, mas não se limitando:
 - a. Falsificar documentos.
 - b. Adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos.
 - c. Utilizar procedimentos que violem diretamente a legislação em vigor, inclusive as relativas a obrigações fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório.
 - d. Furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros.
 - e. Utilizar, enviar a terceiros ou divulgar indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.
- **PEP:** Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica (Resolução COAF no 40/2021).

- **Vantagem indevida:** Qualquer tipo de lucro, privilégio, ganho ou benefício contrário à legislação e regulamentação em vigor, ainda que sem caráter econômico ou patrimonial.
- **Lavagem de Dinheiro:** ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- **Doações Políticas:** Contribuições feitas pelo Colaborador da **Villela Instituição de pagamento S/A** de qualquer bem, serviço ou recurso, de qualquer valor, visando apoiar um objetivo político.
- **Terceiros:** fornecedores que prestam serviço e atuam em favor ou benefício da Companhia, tais como, mas sem limitação, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócio e fornecedores.
- **Termo de Doação:** documento que deverá ser utilizado em toda doação, o Termo confere segurança jurídica à Companhia e ajuda a mitigar riscos.

4. LEGISLAÇÃO ANTI CORRUPÇÃO

A Política tem como principal diretriz assegurar que a **Villela Instituição de pagamento S/A** e seus Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio, que atuem de forma ética e em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, cumprindo a lei brasileira, e não pratiquem atos em violação a essas leis, como Atos contra a Administração Pública.

A legislação anticorrupção brasileira trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira e prevê sanções para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

(a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (b) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00)

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

III - reparação integral do dano causado;

IV - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;

- v. suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- VI - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- VII - . dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- VIII - registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou
- IX - registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Por conseguinte, a Política explicará que:

- i. serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração em potencial, mas também os que possam ser considerados como estando em posição de saber (ou que deveriam saber) da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção e consigam praticar atos para evitá-lo);
- ii. a responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta;
- iii. a responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; e
- iv. nos termos da lei brasileira, a empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, nos termos das normas de responsabilidade objetiva, independentemente de sua real intenção ou culpa.

5. DIRETRIZES

A sociedade da **Villela Instituição de Pagamento S/A** proíbe e combate todas as formas de corrupção, seja ela pública ou privada, prezando pela honestidade, integridade e respeito à livre concorrência.

Seus Colaboradores e Terceiros são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de qualquer coisa de valor para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou da **Villela Instituição de Pagamento S/A** ou promover qualquer finalidade indevida.

Os relacionamentos com agentes públicos ou privados devem ser sempre baseados na ética, transparência e profissionalismo e sempre conduzidos em conformidade com as leis

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	-------------------------------	---

aplicáveis e com o Código de Ética, esta política e demais diretrizes da **Villela Instituição de Pagamento S/A**.

Neste sentido, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

Interações com Agente Público

- As interações ou contatos com agentes públicos devem ser realizados, preferencialmente, em pares e em horário comercial. Preferencialmente, um dos diretores ou Vice Presidentes da **Villela Instituição de Pagamento S/A** deve acompanhar as reuniões e receber cópia das comunicações.
- As interações com agentes públicos relativas à negociação ou contratação de serviços da **Villela Instituição de Pagamento S/A**, bem como aquelas relacionadas à representação **Villela Instituição de Pagamento S/A** perante órgãos públicos devem ser sempre informadas à Diretoria da **Villela Instituição de Pagamento S/A**.
- Caso possua relacionamento pessoal ou familiar com agentes públicos ou privados ou qualquer outro conflito de interesses, deve ser comunicado imediatamente à área de Compliance.
- A inclusão de terceiros no relacionamento com Agentes Públicos deve ser evitada, mas caso seja imprescindível, os contratos com estes devem conter cláusula anticorrupção e as tarefas a serem desempenhadas detalhadas e formalizadas. Além disso, os contratos devem ser submetidos a procedimento prévio de due diligence.

Práticas de Corrupção

Para os fins desta Política, corrupção é compreendida como oferecimento ou aceitação de coisa de valor para obtenção de vantagem indevida.

Oferecer	Aceitar
Prometer, autorizar, financiar ou dar, direta ou indiretamente, coisa de valor para influenciar a prática de ato ou decisão.	Solicitar, receber ou obter qualquer coisa de valor para praticar ou deixar de praticar determinado ato ou influenciar decisão.

É importante ressaltar que atos corruptos envolvem qualquer coisa de valor e não apenas o recebimento de dinheiro (propina), tais como:

- Oferecimento de presentes para agentes públicos a fim de obter qualquer vantagem proveniente de seu cargo;
- Oferecimento de benefícios para executivos ou colaboradores ou seus familiares, visando receber preferência em procedimentos de compra; entre outros

É ainda vedada a prática dos seguintes atos pelos colaboradores, diretores, conselheiros e terceiros da Villela Instituição de Pagamento S/A:

- Praticar ou permitir a prática de qualquer forma de Fraude;
- Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem potencial violação desta Política;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política ou na Lei Anticorrupção Brasileira;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados em interações com o Poder Público, pessoas e entidades privadas;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou privada ou, ainda, contrato delas decorrente;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Pessoa Exposta Politicamente

Considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP) qualquer agente político ou empregados do alto escalão do governo, seja do âmbito federal, estadual ou municipal, conforme Resolução COAF no 40/2021.

A qualidade de PEP deverá ser sempre comunicada aos gestores imediatos e à área de integridade, se tratando de colaboradores. Para terceiros, a comunicação deverá ser realizada ao gestor do contrato e à área de Compliance.

Brindes, Entretenimento e Hospitalidades

O recebimento ou oferecimento de brindes, entretenimento e hospitalidades são formas legítimas de conduzir as atividades corporativas, além de um meio para se divulgar produtos e serviços.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	-------------------------------	---

Brindes	Hospitalidades	Entretenimento
Qualquer item de custo de confecção modesto ou sem valor comercial, com o objetivo de fomentar a promoção da marca Villela (ex.: canetas, cadernos, agendas etc.).	Alimentação, recepções, hospedagem, despesas de viagem, passagens ou transporte de qualquer natureza que se façam necessários para viabilizar as atividades corporativas.	Compreende convites para festas, shows, eventos, congressos, workshops, entre outros.

Contudo, esses itens podem ser objetos de condutas inadequadas e, por essa razão, devem seguir as seguintes diretrizes:

- A concessão de brindes deve ser feita de forma generalizada sem individualizar aqueles que o recebem.
- Os brindes e hospitalidades devem ser de baixo valor comercial, não sendo expressivos ou que possam corromper agentes públicos ou privados.
- Não devem ser em dinheiro, independentemente do valor ou do beneficiário.
- A concessão de brindes deve ser precedida de autorização da Diretoria de Compliance.
- Devem ser dados ou aceitos sem expectativa de reciprocidade.
- É proibido aceitar ou oferecer brindes, hospitalidade e entretenimento durante o processo de cotação, contratação ou renovação contratual.

Doações e Patrocínios

As ações sociais, doações para caridade ou patrocínio em nome da **Villela Instituição de Pagamento S/A** podem ser realizadas, se aprovadas previamente pela Diretoria, nas seguintes condições:

- (i) não configuram obtenção de uma vantagem empresarial imprópria;
- (ii) são permitidas por lei; e
- (iv) foram devidamente formalizadas.

Doações Políticas

A **Villela Instituição de Pagamento S/A** não realiza doações a partidos políticos ou a candidatos. Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades ou a candidatos, se assim desejarem. As Doações Políticas devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da empresa **Villela Instituição de Pagamento S/A**.

Gestão de Terceiros

As relações da **Villela Instituição de Pagamento S/A** com seus terceiros são pautadas pelo respeito e ética. Por esse mesmo motivo, adotam-se critérios para as suas contratações,

ÁREA RESPONSÁVEL: CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE CONFORMIDADE/COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS – VILLELA BRASIL SCD S/A	01	7

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	-------------------------------	---

devendo ser esses qualificados tecnicamente e possuírem reputação íntegra e respeitada a Política de Contratação de Terceiros. Os terceiros são submetidos previamente a avaliações, as quais incluem qualidade técnica e verificação de riscos. Dependendo dos apontamentos, natureza do serviço, entre outros fatores de risco, diligências e pesquisas adicionais poderão ser feitas. Todas as relações da **Villela Instituição de Pagamento S/A** com terceiros são devidamente formalizadas.

O descumprimento das políticas da **Villela Instituição de Pagamento S/A** por qualquer terceiro, especialmente a presente Política Anticorrupção, sujeitarão os responsáveis às respectivas penalidades legais e contratuais, inclusive à rescisão motivada do contrato.

Colaboração com autoridades

Em caso de questionamento por parte de qualquer autoridade, a Diretoria da **Villela Instituição de Pagamento S/A** atuará proativamente visando esclarecer os fatos e colaborar, respeitados os limites da lei.

Ainda, no relacionamento com a Administração Pública, é vedado aos colaboradores e membros da Diretoria e do Conselho de Administração, mediante corrupção ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, obstruir eventuais atividades fiscalizatórias, seja ocultando, segregando ou manipulando informações.

Registro Contábeis e Controles Internos

Os registros contábeis e controles internos da **Villela Instituição de Pagamento S/A** deverão conter informações justas, detalhadas, completas, precisas e compreensivas, que reflitam a realidade da situação contábil e financeira.

É dever de todos documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas, adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

6. ATRIBUIÇÕES

Conselho de Administração da Companhia

Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

Diretoria de Compliance

Compete a Diretoria da Companhia em conjunto com a Diretoria jurídica de Compliance:

ÁREA RESPONSÁVEL: CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE CONFORMIDADE/COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS – VILLELA BRASIL SCD S/A	01	8

- Receber e analisar as denúncias e acompanhar as apurações de irregularidades;
- Disponibilizar aos Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio, treinamentos que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;
- Realizar revisão periódica reputacional dos Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio, com base em uma abordagem baseada no risco;
- Desenvolver e implementar campanhas/atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção, quando aplicável;

Todos os Colaboradores.

Compete aos Colaboradores:

- Respeitar às diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Agir de forma proativa para prevenção de irregularidades, comunicando imediatamente à área de Compliance quando tiver ciência de qualquer ato de desconformidade;
- Não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger a **Villela Instituição de Pagamento S/A.**, contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- Participar das iniciativas e treinamentos disponibilizados pela companhia.

Terceiros

- Respeito às diretrizes estabelecidas nesta Política, observando e zelando pelo cumprimento da presente Política
- Comunicar imediatamente, caso tome ciência de qualquer caso de desconformidade;
- Mencionar, no momento da contratação, qualquer informação que possa ocasionar um descumprimento desta Política.

7. RESPONSABILIDADES

Os indícios, situações suspeitas ou evidências de violações a qualquer Política da

Villela Instituição de Pagamento S/A ou qualquer ato ilícito devem ser reportadas por meio dos canais, quais sejam:

- Comunicação direta à área de Compliance;

Nenhum Colaborador ou Terceiro poderá praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Denunciar indícios, suspeitas ou evidências violações legais ou a esta política;
- Fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	-------------------------------	---

Todos os incidentes de suspeitas de violação legal ou desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a investigação, for constatada a ocorrência de uma conduta que infrinja as normas legais ou desta Política, serão adotadas as medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e lei aplicável.

A **Villela Instituição de Pagamento S/A** conta com uma participação ativa de seus colaboradores e terceiros de forma que quaisquer infrações legais e a esta política sejam reportadas através do Canal de Denúncia, sendo possível, portanto, conquistar um ambiente mais ético e justo.

Por fim, nenhum membro da **Villela Instituição de Pagamento S/A** ou parceiro será penalizado ou retaliado em decorrência de atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar, ativa ou passivamente, atos de fraude ou corrupção.

VILLELA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/ A.:33423888000 124	Assinado de forma digital por VILLELA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/ A.:33423888000124 Dados: 2024.06.19 16:07:51 -03'00'
---	---